



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.736, DE 07 DE ABRIL DE 2004.

**REGULAMENTA A CAMPANHA
"CIDADÃO LEGAL".**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.505, de 06 de abril de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - A Campanha "**CIDADÃO LEGAL**" é regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º - O período de apuração da campanha "**CIDADÃO LEGAL**" será de 1º de janeiro até 20 de dezembro de 2004, sendo que o sorteio será realizado no dia 24 de dezembro de 2004, em frente ao prédio sede da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - As notas/cupons fiscais e RPAs deverão ser trocados pelo consumidor/pessoa física, por cautelas, até o dia 20 de dezembro de 2004.

Art. 4º - As Escolas e Entidades participantes, por sua vez, deverão entregar os lotes de documentos fiscais recebidos dos consumidores/pessoas físicas, na Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, sendo que para o mês de dezembro, a entrega deverá ser até o dia 22 de dezembro de 2004, às 12 horas.

Parágrafo único - As Escolas/Entidades deverão obrigatoriamente apresentar os documentos fiscais em lotes de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com a respectiva soma a ele anexada.

Art. 5º - A inscrição das Escolas/Entidades na campanha "**CIDADÃO LEGAL**", conforme art. 4º da Lei Municipal nº 3.505, de 06 de abril de 2004, será realizada através de ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças, anexando os seguintes documentos:

I - para as Escolas: Atas de eleições do Diretor e Regulamentação de Autorização de Funcionamento da Escola fornecida pelo Conselho Estadual ou Federal ou Municipal de Educação;

II - para as Entidades: Estatuto Social devidamente registrado, comprovando que não possui fins lucrativos e que encontra-se legalmente constituída há no mínimo 01 (um) ano, CNPJ atualizado, ata de eleição do Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 5.736, de 07.04.2004 – fl. 02

§ 1º - As Escolas/Entidades deverão encaminhar o pedido de inscrição até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Municipal nº 3.505, de 06 de abril de 2004.

§ 2º - A inscrição permitirá às Escolas/Entidades a participarem da campanha “**CIDADÃO LEGAL**” no ano de 2004.

§ 3º - As Escolas/Entidades já cadastradas na campanha “**CIDADÃO LEGAL**” de 2003, somente deverão renovar sua inscrição apresentando os documentos que porventura estiverem vencidos e/ou alterados.

Art. 6º - As cautelas a serem entregues aos consumidores/pessoas físicas, bem como os Certificados de Pontuação a serem entregues às Escolas/Entidades participantes serão devidamente numerados.

Art. 7º - As Escolas/Entidades participantes da Campanha ficarão responsáveis pelas Cautelas que receberem e deverão devolver as que não forem trocadas, até o dia 22 de dezembro de 2004, às 12 horas.

Parágrafo único - As Escolas/Entidades que utilizarem indevidamente as cautelas ou não cumprirem com o disposto no “caput” deste artigo serão excluídas da Campanha e responderão pelas medidas cíveis e criminais cabíveis.

Art. 8º - Os documentos fiscais entregues pelas Escolas/Entidades participantes da Campanha ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Finanças, por 30 (trinta) dias úteis, após o encerramento da etapa de apuração, podendo após tal período, serem incinerados ou comercializados como sucata de papel.

Art. 9º - Para o consumidor/pessoa física concorrer com cópias reprográficas, somente poderão ser de primeiras vias de notas/cupons fiscais e RPAs, os quais deverão ser carimbados no Posto de Troca da Secretaria Municipal de Finanças, mediante a apresentação da original e da cópia individual para cada nota/cupons fiscais e RPAs.

Art. 10 – O regulamento para a escolha da melhor frase sobre a campanha “**CIDADÃO LEGAL**” ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 5.736, de 07.04.2004 – fl. 03

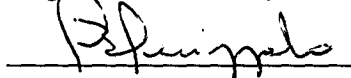
Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 06 de abril de 2004.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 5.572, de 29 de abril de 2003 e o Decreto nº 5.580, de 23 de maio de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos sete dias do mês de abril de dois mil e quatro.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Patricia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 050
e publicado (a)

Em 07/04/2004

